



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, foi aberta a décima sétima sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e Vanda Maria Ferreira Lustosa compareceram para julgar os processos aos quais estavam vinculados. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 14ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 16 a 19/03/2021 e da 15ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 18/03/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3182/2021, do dia 15/03/2021 e publicada no dia 16/03/2021, às fls. 627/633, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir relacionados: Ordem: 1 Processo Nº AIAP-0000555-79.2017.5.19.0062. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0001596-10.2014.5.19.0055. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Em seguida, foram julgados os processos da Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa: Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000783-45.2019.5.19.0010. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, determina-se que, para fins de correção monetária das contribuições previdenciárias, sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0001114-79.2018.5.19.0004. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. O Advogado Wesley Oliveira, OAB/SE 9147, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo interposto. Custas mantidas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000581-68.2019.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A Advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16067, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

a sentença: a) excluir a multa por litigância de má-fé imposta ao reclamado; b) determinar a utilização como índice de correção monetária o IPCA-E até a citação e a partir daí a taxa SELIC, observando-se a decisão final das ADCs 58 e 59. Custas mantidas, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a multa por litigância de má-fé imposta ao reclamado. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0001404-27.2014.5.19.0007. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Plínio Rebouças de Moura, OAB/SE 498-A. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e sindical, dar provimento parcial ao apelo do MPT, quanto à destinação do valor arbitrado a título de dano moral coletivo, em R\$ R\$300.000,00 (trezentos mil reais), determinando que seja revertido em favor do FAT, total ou parcialmente, ou para instituições cadastradas pelo Ministério Público do Trabalho, em projetos voltados para a classe trabalhadora a ser definido na execução. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000065-70.2020.5.19.0056. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, excluir do condeno a multa de 0,2% sobre o valor atualizado da causa, calcada no art. 1.026, §2º, do NCP. E, dar parcial provimento ao recurso obreiro para reformar a sentença no sentido de majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada. Custas mantidas. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000081-14.2019.5.19.0006. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para estender a condenação em horas extras, intervalares e reflexos, nos termos sentenciasais (item "a" do dispositivo), ao período de abril de 2014 a março de 2015. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000156-16.2020.5.19.0007. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000359-09.2019.5.19.0008. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, confirmando-se a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, inciso IV, da CLT, com redação dada pela Lei 9.957/2000. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000397-15.2019.5.19.0010. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000483-17.2013.5.19.0003. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando-se a existência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que decida acerca da responsabilidade solidária da agravante, por formação de grupo econômico, como entender de fato e de direito. Prejudicados os demais pleitos constantes do agravo de petição e da contraminuta. **Ordem: 8 Processo Nº AIRO-0000615-21.2018.5.19.0061. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0001106-56.2019.5.19.0008. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0001259-10.2019.5.19.0002. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0001921-72.2011.5.19.0060. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0122800-50.2009.5.19.0005. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 16 Processo nº 0001638-02.2018.5.19.0061 (ED)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando o equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário, conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para que seja excluído da condenação o disposto no art. 523, do CPC. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000847-76.2019.5.19.0003 (ED). Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Ordem: 18 Processo nº 0000989-80.2019.5.19.0003 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Em seguida, foram julgados os processos do plenário telepresencial, nessa sequência: Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000535-63.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a Advogada Maria Neusvânia da Silva Alves dos Santos, OAB/AL 16.618. Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamados o Advogado José Wellington de Lima Lopes, OAB/AL 5782-B. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000996-66.2019.5.19.0005. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. A Advogada Vivian Coutinho Ramos, OAB/SP 424.146, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu e não indicou nenhuma substituição de advogado. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 08/04/2021 às 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000027-13.2017.5.19.0008. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Ednaldo Maiorano de Lima, OAB/AL 5081. O Advogado Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, OAB: SE5489, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0001125-85.2016.5.19.0002. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela agravante-executada o Advogado Luiz Fernando Santana Dória Junior. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000493-73.2018.5.19.0007. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário empresarial para reduzir o valor da condenação por danos morais para o montante de R\$ 19.380,00; e determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 10.000,00. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000100-92.2020.5.19.0003. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Francisco Vasco, OAB/AL 8170, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reformar a sentença para afastar a inépcia relativa aos pedidos de diferenças salariais e de intervalo intrajornada, posto que atendidos os requisitos do artigo 840, § 1º, da CLT. E, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento de 1) diferença mensal de 10% do salário mínimo, referente aos anos de 2017, 2018 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

2019, com reflexos nos 13ºs salários, aviso prévio, férias mais um terço e FGTS mais multa de 40%, observada a prescrição quinquenal aplicada pelo juízo de primeiro grau e os valores efetivamente adimplidos pela reclamada, consoante contracheques adunados aos autos; 2) de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, como extra, acrescido do adicional de 50%, a partir de fevereiro de 2016, haja vista os limites do pedido firmado na exordial, portanto, sem os reflexos. Já a partir de 11.11.2017, apenas o pagamento do período do intervalo intrajornada efetivamente suprimido de 1 (uma) hora, com adicional de 50%, sem reflexos, ante a natureza indenizatória, em atenção a nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, por força da Lei nº 13.467/2017; 3) determinar o registro da baixa do contrato de emprego na CTPS autora com data de saída o dia 12.10.2020, já computada a projeção do aviso prévio. E, de ofício, determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para manter a inépcia relativa aos pedidos de diferenças salariais e de intervalo intrajornada, bem como não determinava o registro da baixa do contrato de emprego na CTPS autora com data de saída o dia 12.10.2020. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000464-64.2020.5.19.0003. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a Advogada Mayara Everly da Silva Amorim, OAB/AL 14720. **Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relator e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que, preliminarmente, indeferiram o requerimento de suspensão do julgamento, constante no ID nº d51f9de. E, conheciam e davam provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir: a) a reintegração da autora ao quadro de funcionários do reclamado SERVEAL ou, em caso de comprovada impossibilidade da reintegração, o aproveitamento e/ou cessão da autora à SEINFRA ou SETRAND, devendo ser mantidas as mesmas condições do contrato de trabalho existentes entre as partes; b) o pagamento dos salários desde a dispensa da autora (em 14 de março de 2019) até a data da efetiva reintegração, autorizando-se a dedução das parcelas pagas a título de verbas rescisórias comprovadamente pagas à trabalhadora, com vistas a obstar o enriquecimento sem causa; c) indenização compensatória por danos morais no valor de 10 (dez) vezes o último salário contratual da autora, a ser corrigida nos moldes da Súmula nº 439 do TST; e d) honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da autora no importe de 15% sobre o valor da condenação. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir da citação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, no sentido de considerar que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. As obrigações acima devem ser cumpridas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de 30 dias, por cada obrigação descumprida. Custas pelo SERVEAL no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre cinquenta mil reais, montante arbitrado à causa para os fins processuais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista regimental à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que revendo seu voto quanto à preliminar de indeferimento do pedido de suspensão do julgamento a requereu, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 08.04.2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

às 9h. **Ordem: 8 Processo nº 0000025-53.2020.5.19.0003. (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 9 Processo nº 0000144-34.2020.5.19.0061. (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 10 Processo nº 0000303-83.2020.5.19.0058. (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração opostos pela E.A.D. DE E.S.A., e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 11 Processo nº 0000305-27.2020.5.19.0002. (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 12 Processo nº 0000604-32.2019.5.19.0004. (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração patronal para fazer integrar aos fundamentos do acórdão vergastado a transcrição do voto vencido que negava provimento ao pedido de concessão da justiça gratuita à reclamante e mantinha a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, consoante fundamentação desta decisão. **Ordem: 13 Processo nº 0001062-73.2015.5.19.0009. (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 14 Processo nº 0001267-60.2019.5.19.0010. (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pelo SERVEAL. No mérito, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração interpostos pelo SERVEAL para: a) dar provimento ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e b) sanar a omissão apontada quanto aos itens IV.6 e IV.7 da contestação, nos termos da fundamentação. Acolhem-se os embargos de declaração interpostos pelo reclamante para fazer constar no acórdão a determinação de que sejam asseguradas ao autor todas as verbas laborais desde a sua demissão até o término de sua estabilidade, tais como férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salários, FGTS, contribuições previdenciárias. Em resposta à petição de id. dbc06f5, DETERMINA-SE, DE IMEDIATO, MANDADO DE REINTEGRAÇÃO A SER DIRIGIDO AO SERVEAL E AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA QUE OS RECLAMADOS CUMPRAM AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS, A CONTAR DE SUA CIÊNCIA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 POR CADA DETERMINAÇÃO DESCUMPRIDA: 1. REINTEGRAR O AUTOR AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO RECLAMADO SERVEAL, OU, DIANTE DE COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE, SEU APROVEITAMENTO E/OU CESSÃO, PELA SEINFRA OU SETRAND (ENTIDADES INDICADAS NA INICIAL), DEVENDO SER MANTIDAS AS MESMAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO EXISTENTE ENTRE AS PARTES; 2.PAGAR OS SALÁRIOS DESDE A DISPENSA DO AUTOR, EM 15 DE MARÇO DE 2019 ATÉ A DATA DA EFETIVA REINTEGRAÇÃO. **Ordem: 15 Processo nº 0043200-84.2003.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão, analisar o tema relativo à impenhorabilidade de salário arguido em sede de agravo de petição. No mérito, nega-se provimento ao agravo neste particular, tendo em vista que não houve provas de bloqueio de salário. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às doze horas e trinta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

_____, Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora
da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador
_____, João Leite de Arruda Alencar. **Ata**
publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.